



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 - e-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

www.andradas.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 01, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Excelsos Vereadores,

O projeto de lei em tela dispõe sobre o repasse de R\$ 522.037,71 (quinhentos e vinte e dois mil, trinta e sete reais e setenta e um centavos) em 3 parcelas iguais de R\$ 174.012,57 (cento e setenta e quatro mil e doze reais e cinquenta e sete centavos), para custeio das ações de enfrentamento de emergência em saúde pública, decorrente da pandemia do novo coronavírus - SARS-COV-2.

O apoio em comento será mais uma medida adotada pelo Município para o enfrentamento da pandemia, considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) e a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus.

Ressalto que o Município de Andradas ainda se encontra em situação de emergência em saúde pública, em razão de Decreto nº 2.343, de 1º de janeiro de 2021, que prorrogou o estado de calamidade.

Desta forma, este Poder Executivo visa colaborar com o plano de trabalho proposto pela Santa Casa, que é o único hospital do município, sendo que só esta condição já justifica o interesse da municipalidade na manutenção das atividades do nosocômio, como forma de preservar a integridade de todo o sistema de saúde do município no combate à pandemia do Coronavírus.

Importante destacar, ainda, que a Lei nº 4.320/1964, que “*estatuí normas gerais de Direito Financeiro, para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal*”, em várias passagens, contempla a hipótese de transferência de recursos públicos para entidades privadas, sem fins lucrativos.



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 - e-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

www.andradas.mg.gov.br

A subvenção social é uma modalidade de transferência de recursos financeiros públicos para organizações governamentais e não governamentais, de caráter assistencial e sem fins lucrativos, com o objetivo de cobrir despesas de custeio.

A Lei nº 4.320/64 (Lei das Finanças Públicas) classifica a despesa em duas categorias econômicas: as despesas correntes e as despesas de capital. As primeiras se subdividem em despesas de custeio e transferências correntes, ao passo que a segunda se subdivide em despesas de investimentos, de inversões financeiras e transferências de capital (art. 12).

As subvenções correspondem às despesas referentes às transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas (§3º, do art. 12). Portanto, as subvenções sociais visam fundamentalmente custear as despesas concernentes à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional.

De outro modo, tanto a Lei n.º 4.320/64, como a Lei de Responsabilidade Fiscal, exigem como condição para o direcionamento de recursos financeiros públicos ao setor privado, a prévia inclusão de despesa na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Conforme informado pela Secretária de Saúde e Ação Social, o referido repasse correrá por conta da dotação orçamentária n.º 02.08.02.10.302.1001.2187 - Ficha 544, constante no orçamento vigente.

Além do mais, diante da situação de pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus Humano (Covid-19 - Sars-Cov-2), as entidades prestadoras de serviço de saúde encontram-se em condições de risco iminente, em sua grande maioria ocultas nas instalações, equipamentos, materiais e profissionais, em virtude das interações inerentes ao serviço prestado propriamente dito.

Por sua vez, a Santa Casa de Misericórdia de Andradas, como plano de contingência para a Pandemia de Covid-19 e visando atendimentos de pacientes com sintomas gripais moderados a graves, necessita aumentar sua equipe de profissionais e, neste prisma, diante do cenário em que nos encontramos e que atravessamos no presente momento, a ajuda financeira será necessária para atender à demanda adicional e o custeio de ações de enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente da pandemia.



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 - e-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

www.andradas.mg.gov.br

Ademais, o plano de trabalho é para contratações temporárias de 03 (três) meses de médicos e equipe de enfermagem, com intuito de servirem de retaguarda ao aumento desenfreado de casos com pessoas positivas para COVID-19.

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade o presente Projeto de Lei Ordinária, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um.

Assinado eletronicamente
Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

